



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.568 DE 29 DE julho DE 2024.

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 2.499.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.50	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 900.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1.50	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 61.000,00
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.50	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 58.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1.50	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 230.000,00
07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.122	Administração Geral	
07.01.10.122.0028	Ações da Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.50	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 625.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1.50	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 625.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 2.499.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de Julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL